

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

O Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas – **Sintracom Sul Minas**, com sede na Rua: Canadá, nº. 66, Jd. Quisiana, na cidade de Poços de Caldas/MG, representado pelo seu Presidente Maurício dos Santos de Assis, e do lado patronal o Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil do Sul de Minas - **Sinduscon-Sul**, com sede na Rua João Basílio, 185, 201, Pouso Alegre - MG, 37550-121, representado por seu Presidente, Sr. Nakle Mohallem, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar.

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA.

Fica estabelecida a data base em 1º de fevereiro para a categoria e ajustado que a presente acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2024, findando-se em 31 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Abrangência: Albertina, Alfenas, Andradas, Areado, Bandeira do Sul, Brasópolis, Bom Repouso, Botelhos, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Careaçú, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Caxambu, Cristina, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Consolação, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Guaxupé, Heliadora, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipiúna, Itajubá, Itanhandú, Itapeva, Jacutinga, Jesuânia, Lambari, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Belo, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poços de Caldas, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita de Caldas, Sapucaí Mirim, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Senador José Bento, Serrania, Silvianópolis, Soledade de Minas, Toledo, Turvolândia, Virgínia e Wenceslau Braz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O segmento da construção civil não é representado pelo Sinduscon-Sul no município de Poços de Caldas, a representação é feita pelo Sinduscon-Poços, que tem convenção específica firmada com o Sintracom Sul Minas para o segmento.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL E PISOS MÍNIMOS

O empregador concederá um reajuste de 6% (seis por cento) sobre os salários praticados em 31 de janeiro de 2024, ficando assegurado que nenhum trabalhador receberá salários abaixo dos seguintes pisos:

Classificação	Funções	Piso Salarial fev/2024
Não Qualificados	Ajudante de obras, Ajudante Geral, Auxiliar de Produção, Auxiliar Administrativo.	R\$ 1.508,54
Qualificados	Armadores, Apontadores, Assistente administrativo, Caldeireiros, Carpinteiros, Eletricistas, Encanadores, Guincheiros, Marmoristas, Pedreiros, Pintores, Polidores, Secretárias, Vigias, demais funções qualificadas.	R\$ 2.369,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As funções a seguir especificadas terão os seguintes pisos mínimos mensais:

Funções	Piso Salarial fev/2024
Eletricista Painel, Eletricista Industrial Encanador Industrial Mecânico de Manutenção, Mecânico Industrial, Pintor Industrial	R\$ 2.804,13
Mecânico Montador	R\$ 2.471,13
Instrumentista	R\$ 3.583,44
Soldador Eletrodo	R\$ 2.567,80

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se empregador a empresa, pessoa física ou jurídica, que subordina continuamente a prestação de serviços mediante salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em 01 de fevereiro de 2025, os empregadores concederão um reajuste salarial equivalente ao índice do INPC ou IPCA (ou outro índice que vier substituir), considerando o maior índice acumulado do período 01 de fevereiro de 2024 à 31 de janeiro de 2025, sobre os salários praticados em janeiro de 2025.

CLÁUSULA 3ª: AVISO PRÉVIO

Os empregadores, no ato da dispensa de qualquer empregado, se comprometem a conceder o aviso prévio por escrito, respeitando a proporcionalidade instituída pela Lei nº 12.506/11, especificando se o empregado deverá ou não trabalhar durante a sua vigência, bem como o dia, hora e local da rescisão, tudo como determina a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente proibido o cumprimento do aviso em casa ou na "ociosidade", devendo ser respeitado o referido instituto "jurídico".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada ao empregado que pedir demissão, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, a partir do momento em que o mesmo comprovar formalmente, mediante protocolo, a consecução de novo emprego, com acerto rescisório no prazo de cinco dias úteis, sem incidência de quaisquer descontos dos dias que faltam para cumprimento do referido aviso, percebendo apenas os dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª: ATIVIDADE PENOSA

Os empregados que trabalham em serviços externos ao perímetro do plano de trabalho receberão um adicional de Penosidade, calculado sobre o valor do salário nominal, observadas as seguintes proporcionalidades:

- a) De 5,00 metros até 10,00 metros – adicional de penosidade de 20%;
- b) Acima de 10,01 metros – adicional de penosidade de 30%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servente ou outro funcionário poderá operar o guincho, desde que comprovadamente treinado para esta finalidade. Neste caso, fará jus ao adicional de penosidade, no importe correspondente a 30% de seu salário nominal, pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas em tal atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de penosidade não será devido ao funcionário registrado na função de guincheiro.

CLÁUSULA 5ª: UNIFORME

O empregador fornecerá uniformes novos, com renovação proporcional ao tempo médio de seu desgaste, devendo os empregados zelar por sua guarda. Os fornecimentos, tanto na admissão, quanto no sexto mês de trabalho e nas renovações, serão gratuitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes serão entregues, mediante recibo onde conste a identificação da empresa, observadas as seguintes frequências e quantidades: 02 (dois) jogos na data da admissão e mais 01 (um) jogo quando o empregado completar 06 (seis) meses do contrato de trabalho. Uma cópia do recibo deverá ser entregue ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O jogo do uniforme será composto de calça, camisa e botina.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica proibido ao empregado utilizar o uniforme fornecido quando estiver executando trabalhos ou tarefas a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Os jogos de uniformes serão renovados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega, desde que o empregado, no ato da renovação, devolva os uniformes usados. Não ocorrendo a devolução, a renovação será realizada, podendo o empregador, para aquelas peças que possuam a identificação da empresa, proceder à cobrança de multa ao empregado, correspondente ao valor integral da peça correspondente, em espécie. Em relação às peças sem identificação da empresa, a multa a ser aplicada ao empregado corresponderá a 1/12 do valor do uniforme, proporcionalmente ao tempo restante para se completar 12 (doze) meses da entrega anteriormente efetuada.

CLÁUSULA 6ª: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do respectivo mês, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês. O adiantamento previsto nesta cláusula, caso o 20º (vigésimo) dia do mês não seja útil, será considerado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 7ª: ACIDENTE

Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, os empregadores deverão emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), encaminhando-a ao INSS, nos prazos estabelecidos no artigo 142 do Decreto nº 357/91, de 03 de dezembro de 1991, com os seguintes dados:

- a. Nome do acidentado;
- b. Número da Carteira Profissional;
- c. Número do RG;
- d. Endereço do acidentado;
- e. Data de admissão;
- f. Horário do acidente;
- g. Local do acidente;
- h. Data do acidente;
- i. Descrição do acidente;
- j. Nome de duas testemunhas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local do acidente deverá ser isolado, sem quaisquer alterações, até a liberação pela autoridade competente, conforme NR 18, salvo em casos de acidentes considerados leves pelo laudo médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão cópias da CAT ao acidentado ou seus dependentes, bem como ao Sindicato da Categoria Profissional, nos termos do § 1º do artigo 142 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 357/91).

CLÁUSULA 8ª: FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas de empregado estudante, decorrentes da realização de provas escolares, serão abonadas pelo empregador, desde que presentes as seguintes condições:

- a) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado.
- b) O empregador tenha sido pré-avisado pelo funcionário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O empregado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da ausência, comprove, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, seu efetivo comparecimento ao evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente proibida a exigência de realização de horas extras pelo funcionário estudante, desde que ele, mensalmente, comprove perante seu empregador a manutenção desta condição, seja através de guia de pagamento de mensalidade, controle de frequência ou outro documento fornecido pela instituição de ensino.

CLÁUSULA 9ª: LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Os empregadores que tiverem empregados dirigentes sindicais, os liberará até 5 (cinco) dias ao mês, sendo que o empregado levará ao conhecimento do empregador, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o dia no qual necessitará ser liberado.

CLÁUSULA 10ª: RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho será efetuada na unidade do sindicato dos trabalhadores existente no local da prestação de serviços e com a assistência deste, observados os seguintes critérios:

- 1) O empregado conte, no mínimo, com 12 (doze) meses de contrato de trabalho no momento da rescisão, computada eventual projeção do aviso prévio, e seja filiado ao sindicato profissional (sindicalizado);

2) O empregado conte, no mínimo, com 12 (doze) meses de contrato de trabalho no momento da rescisão, computada eventual projeção do aviso prévio, e, embora não seja filiado ao sindicato profissional (sindicalizado), tenha solicitado expressamente ao empregador, através de documento assinado, a assistência da entidade sindical;

3) Para os demais casos, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 477 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer que seja o procedimento para a efetivação da rescisão contratual, os prazos a serem observados, bem como os documentos a serem disponibilizados, serão aqueles estabelecidos pelo supramencionado artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em sendo a rescisão assistida pelo sindicato profissional, deverá ela ser previamente agendada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, no local da prestação de serviços, não exista unidade do sindicato profissional, a rescisão será promovida na forma estabelecida pelo artigo 477 da CLT e sem a assistência sindical, não configurando, nesta hipótese, descumprimento ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, ocorra qualquer mudança na legislação após assinatura da presente CCT, tornando obrigatório todas as rescisões de contrato de trabalho sejam realizadas na entidade sindical profissional, deverá ser observado as normas ali presentes.

CLÁUSULA 11ª: FERIADO DA CATEGORIA

Para que se torne reconhecida a profissão dos integrantes desta categoria profissional, fica determinado que toda segunda-feira de Carnaval será feriado dos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil em todas as cidades de abrangência desta CCT.

CLÁUSULA 12ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ao empregado o demonstrativo de pagamento de salário com a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos, em papel com identificação do empregador.

CLÁUSULA 13ª: CARTA DE REFERÊNCIA

Nos casos de dispensa sem justa causa, desde que solicitado pelo funcionário por escrito e mediante recibo, o empregador lhe fornecerá Carta de Referência, consignando informações sobre o período trabalhado e a função exercida, fazendo ainda constar os seguintes dizeres ou outro similar: "Nada consta em nossos registros que desabone sua conduta no período mencionado".

CLÁUSULA 14ª: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas extraordinárias trabalhadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) incidentes sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalho realizado nos repousos semanais e feriados serão remunerados em dobro.

CLÁUSULA 15ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento a Contribuição Assistencial no importe de 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre as verbas salariais de todos os trabalhadores (filiados e não filiados), conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores, devendo a empresa efetuar os depósitos até o dia 05 de cada mês subsequente ou em guia própria fornecida pelo Sindicato a ser creditada na conta corrente n.º 34869-7 | Agência: 9093 | BANCO ITAÚ, de titularidade do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão em folha de pagamento Contribuição Assistencial de 1,5% (um e meio por cento) de todos os trabalhadores filiados ou não filiados, referente à totalidade do 13º salário, que deverá ser descontando no recebimento da primeira parcela, devendo a empresa efetuar os depósitos até o dia 10 de dezembro de cada ano ou em guia própria fornecida pelo Sindicato a ser creditada na conta corrente n.º 34869-7 | Agência: 9093 |

Banco Itaú, de titularidade do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso alguma empresa venha a ser obrigada, por sentença judicial transitada em julgado, a restituir a qualquer de seus funcionários o valor correspondente à contribuição descrita nesta cláusula, deverá o sindicato da categoria profissional, no prazo de 60 dias, indenizar-lhe tal contribuição, por simples notificação extrajudicial. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo de 60 dias e sendo necessário o ajuizamento de demanda para o recebimento dessa parcela, o sindicato incorrerá no pagamento do valor, acrescido de multa correspondente a 100% do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o direito de oposição pelos empregados, com efeitos a partir do protocolo do pedido, que poderá ser manifestado a qualquer momento durante a vigência da presente Convenção Coletiva. Ficando permitida a oposição diretamente na sede e subsedes do Sintracom Sul Minas, podendo ser efetuada no período integral de seu funcionamento ou por meio de carta (registrada ou AR). As cartas deverão ser preenchidas a próprio punho, sendo permitida a assinatura do formulário para funcionários que comprovem ser analfabetos. As cartas devem ser munidas de cópias de documento pessoal, cópia da CTPS identificando o registro, cópia holerite de pagamento constando o desconto, a fim de comprovar que o colaborador está vinculado à empresa abrangida pelo Sindicato profissional, sendo a entidade profissional responsável por tais dados, nos moldes da lei 13.709/2018, lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato da Categoria Profissional arcará, ainda, com indenização correspondente às custas processuais, honorários advocatícios contratuais, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da condenação e honorários sucumbenciais, observados os mesmos prazos e encargos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, referentes às condenações relacionadas ao ressarcimento das contribuições devidas ao sindicato profissional, desde que este seja o único objeto da demanda trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que deixarem de repassar ao sindicato profissional os valores que forem descontados de seus empregados a título de contribuições assistenciais arcarão com o pagamento do valor principal retido, acrescido das multas especificadas a seguir, além de responderem pelo crime de apropriação indébita previsto no artigo 168 do Código Penal:

- 1) Atraso de até 10 (dez) dias no repasse – Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor retido;
- 2) Atraso de 11 (onze) dias até 30 (trinta) dias no repasse – Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor retido;
- 3) Atraso de 31 (trinta e um) dias até 60 (sessenta) dias no repasse – Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor retido;
- 4) Atraso de 61 (sessenta e um) dias até 90 (noventa) dias no repasse – Multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor retido;
- 5) Atraso de 91 (noventa e um) dias até 120 (cento e vinte) dias no repasse – Multa de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor retido;
- 6) Atraso acima de 121 (cento e vinte e um) dias no repasse – Multa de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor retido.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato da Categoria Profissional isenta o Sindicato Patronal acerca de qualquer responsabilidade relacionada à validade da Assembleia Geral citada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas poderão constar nos recibos de pagamento, durante a vigência da presente convenção, a informação acerca da possibilidade de realização da oposição descrita no parágrafo terceiro desta cláusula, não configurando, tal ato, prática antissindical, sugerindo-se o seguinte texto:

“A convenção coletiva de trabalho da categoria prevê desconto de 1,5% do salário em favor do sindicato dos trabalhadores. Todo trabalhador tem direito a se opor a tal desconto, o que poderá ser feito, por escrito, entregue diretamente nas unidades do sindicato dos trabalhadores, ou mediante carta (registrada ou AR), entregando uma cópia ao RH.”

PARÁGRAFO OITAVO: O exercício ao direito de oposição não poderá ser incentivado pelas empresas, nem restringido ou dificultado pelo Sindicato dos trabalhadores, sob pena de se configurar atos antissindiciais, violação aos princípios da liberdade sindical e crime contra a liberdade de associação, previsto no artigo 199 do Código Penal.

PARÁGRAFO NONO: Fica proibida a entrega coletivas das cartas de oposição, sendo que a oposição terá a mesma vigência da presente Convenção Coletiva, e caso ocorra a liberação de funcionário em horário de atividades laborais, não caracteriza ato anti-sindical por parte do empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato laboral disponibilizará informativo sobre a entidade para ser entregue no ato da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ficam as empresas obrigadas a apresentar a Entidade Sindical Laboral a comprovação de pagamentos referentes aos das contribuições devidos ao Sintracom Sul Minas, acompanhada da SEFIP ou meio equivalente, podendo exercer essa obrigação por e-mail, pessoalmente mediante protocolo ou via correio com AR, no prazo máximo de 15 dias após a realização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa que descumprir as obrigações de desconto previstas nesta cláusula, arcará com multa no importe correspondente a 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do salário de cada empregado titular da contribuição, por mês de desconto não realizado e 13o salário, limitando ao montante correspondente a 20% (vinte por cento), considerando o período de vigência da presente convenção coletiva, em favor do Sindicato profissional.

CLÁUSULA 16ª: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, uma única vez, a título de contribuição negocial dos empregados, em folha de pagamento, **no importe de 3% (três por cento)**, calculada sobre as verbas salariais de **maio de 2024**, de todos os trabalhadores (filiaados ou não filiaados), devendo a empresa efetuar os depósitos até o dia 07 do mês subsequente ao desconto, em guia própria fornecida pelo Sindicato a ser creditada na conta corrente n.º 34869-7 | Agência: 9093 | Banco Itaú, de titularidade do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para oposição ao referido desconto e apresentação perante a entidade profissional. A oposição somente será aceita, se feita perante a SINTRACOM SUL MINAS, através da sua sede ou em qualquer uma das suas subsedes, podendo ser efetuada no período integral de seu funcionamento ou por meio de carta (registrada ou AR), sendo proibida a entrega coletivas das cartas de oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam isentos do pagamento da referida contribuição os empregados que tenham contribuído com a contribuição assistencial, na vigência da convenção coletiva de trabalho 2022/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso alguma empresa venha a ser obrigada, por sentença judicial transitada em julgado, a restituir a qualquer de seus funcionários o valor correspondente à contribuição descrita nesta cláusula, deverá o sindicato da categoria profissional, no prazo de 60 dias, indenizar-lhe tal contribuição, por simples notificação extrajudicial. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo de 60 dias e sendo necessário o ajuizamento de demanda para o recebimento dessa parcela, o sindicato incorrerá no pagamento do valor, acrescido de multa correspondente a 100% do valor devido

CLÁUSULA 17ª: CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas que exercem sua principal atividade profissional vinculada ao setor da construção civil e estiverem filiaadas ao Sindicato da categoria econômica, contribuirão mensalmente, em favor do SINDUSCON-SUL, conforme tabela abaixo, a qual consta no artigo 4º, parágrafo 5º do Estatuto da entidade, devendo efetuar os pagamentos até o dia 10 de cada mês, através de guia própria fornecida pelo Sindicato, direcionada a crédito da Conta corrente n.º 13288-8 | Cooperativa: 3169 | Sicoob Credivass | Titular: Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil do Sul de Minas.

Capital Social da Empresa	Valor Contribuição
Obras particulares/ Microempresa/Até R\$15.000,00.	R\$110,00
De R\$ 15.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$198,00
De R\$ 500.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$330,00
Acima de R\$ 5.000.000,01	R\$468,00

CLÁUSULA 18ª: REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Os empregadores, que não possuem Restaurantes, obrigam-se a manter local apropriado para as refeições.

CLÁUSULA 19ª: DIAS DE CHUVA OU FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho e cumprido integralmente o horário formal da jornada, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas. A eventual dispensa do cumprimento da jornada pelo empregado ficará a critério do empregador.

CLÁUSULA 20ª: LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade, nos moldes previstos no artigo 7º, Inciso XIX da CF/1988 e artigo 10º, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, será concedida a partir da data do parto ou do dia da internação da esposa ou companheira, à escolha do empregado, devendo ser considerado em caso de adoção de crianças com até 5 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta licença será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 21ª: FALTA JUSTIFICADA

Não será considerada falta ao trabalho o período em que o funcionário estiver acompanhando seu filho menor ou incapaz em procedimento de internação hospitalar, desde que o respectivo período de abono seja comprovado por documento hábil, fornecido pelo médico que acompanhou o enfermo ou pela unidade de saúde, elaborada em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante descrito no “caput” desta Cláusula será disponibilizado pelo empregado, independentemente de notificação pelo empregador, até o 7º (sétimo) dia de seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência de apresentação do comprovante descrito acima, ou sua disponibilização em prazo superior ao estabelecido no parágrafo anterior, acarretará a consideração das ausências como injustificadas, autorizando os descontos dos dias faltantes, bem como sua repercussão nas demais verbas trabalhistas (férias e DSR).

CLÁUSULA 22ª: LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência no trabalho, em virtude de casamento, será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 23ª: SEGURO DE VIDA

O empregador manterá em favor de seus empregados um seguro de vida, sem ônus para o empregado, assegurando uma indenização de, no mínimo, R\$ 35.651,68 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo beneficiários do referido seguros herdeiros, obedecida a ordem de vocação hereditária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro previsto no “caput” deverá abranger morte natural, acidental e incapacidade permanente, sem prejuízo do que dispuser o Código Civil sobre a culpa.

CLÁUSULA 24ª: VALE TRANSPORTE

A partir de uma distância de 02 (dois) quilômetros, contados do local de trabalho, e desde que o funcionário não haja renunciado expressamente a este benefício, os empregadores fornecerão aos empregados transporte próprio ou vale transporte, para utilização efetiva com despesa de deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, podendo descontar do salário do empregado, mensalmente, o correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do benefício de vale-transporte ou transporte próprio, embora seja uma vantagem econômica ao trabalhador e não dependa de nenhum requisito, não integrará o salário, possuindo natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o trabalhador opte a fazer os percursos residência/trabalho e trabalho/residência em meio de transporte de sua propriedade, desde que o veículo seja automotor, o valor referente ao vale-transporte poderá ser substituído em vale-combustível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores manterão, nos locais de difícil acesso, veículo para prestação de socorro em caso de urgência.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao empregado utilizar do vale transporte para a realização de deslocamentos próprios ou de terceiros, fora dos trajetos de ida e volta entre o local de trabalho e sua residência.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento pelo empregador de transporte próprio excluirá sua obrigação de fornecer o vale transporte.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o empregado opte em não receber o vale-transporte, poderá o empregador fornecer vale-combustível por quilômetro rodado do percurso residência/trabalho e trabalho/residência, a título de ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado. O fornecimento do benefício vale-combustível, na forma estipulada em CCT, terá natureza indenizatória, ainda que fornecido de forma gratuita pelo empregador e deverá ser, no mínimo, o valor correspondente ao vale transporte.

CLÁUSULA 25ª: FERIADO AO SÁBADO

Na hipótese de feriados nacionais, estaduais ou municipais coincidentes com os sábados, os trabalhadores farão jus ao pagamento daquele dia em dobro, salvo se o trabalhador não tiver compensado, anterior ou posteriormente, o dia do sábado.

CLÁUSULA 26ª: MULTA

Fica estabelecida uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por cláusula descumprida desta convenção, a ser aplicada tanto para os empregadores, quanto para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa devida em razão do descumprimento de cláusula da convenção será revertida integralmente em favor da parte prejudicada, ou seja, empregado, empregador e/ou sindicatos, dependendo da cláusula descumprida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A penalidade prevista nesta cláusula não será aplicada caso haja previsão de sanção pecuniária pela norma vigente, cujo fato gerador seja o mesmo da cláusula violada e desde que ela seja revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA 27ª: FÉRIAS

Os empregadores deverão avisar os empregados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a concessão das férias, cujo gozo iniciará no primeiro dia útil da semana ou do mês.

CLÁUSULA 28ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo cumprida, em caráter regular, de segunda-feira à sexta-feira, adequando os horários aos limites da jornada semanal é de 10 horas diárias, configurando, assim, a compensação de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido o trabalho aos sábados, de forma eventual e desde que o empregado, livremente, opte por sua realização, sem que sofra qualquer tipo de punição no caso de recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o trabalho aos sábados, todas as horas trabalhadas serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As regras previstas no caput e parágrafos anteriores não se aplicam às áreas administrativas e comerciais, que poderão cumprir a jornada legal em horário comercial, de segunda-feira à sábado, a critério do empregador, ressalvada a existência de acordo individual de compensação de jornada.

CLÁUSULA 29ª: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem sua anuência, para localização diversa da que resultar o contrato, salvo as situações previstas no artigo 469 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador que for transferido temporariamente, um adicional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base que percebia, enquanto durar a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao trabalhador que for transferido temporariamente, sem qualquer ônus, meios necessários para o deslocamento até sua residência por duas vezes ao mês, enquanto durar a transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se como transferência temporária aquela que é provisória, que não é definitiva. O trabalhador que labora durante a semana toda em outro município e retorna somente no final de semana para sua residência é considerado como trabalhador transferido temporariamente, fazendo jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Ao trabalhador que vai e volta, todo dia, de seu município para outro município vizinho este não faz jus ao adicional de transferência.

CLÁUSULA 30ª: CONTRATO POR OBRA CERTA

Fica proibido o contrato por obra certa, salvo acordo expresso com o Sindicato Representante da Categoria Profissional, devendo a rescisão, na hipótese de acordo com a referida entidade, ser efetuada nos moldes da Lei nº. 3.467/2017 (Reforma Trabalhista).

CLÁUSULA 31ª: CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que, pelo menos 1 (uma) vezes a cada 3 (três) meses, o Sindicato promova campanha de sindicalização nos locais de trabalho ou sede do estabelecimento do empregador.

CLÁUSULA 32ª: EPI

Os empregadores se obrigam a fornecer e arcar com custos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), cuja entrega deverá ser comprovada por documento escrito, assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo menos duas vezes ao ano, o empregador deverá promover, às suas expensas, orientação e treinamento coletivo sobre o uso correto do EPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando julgar necessário, o empregado poderá solicitar orientação e treinamento extra sobre o uso correto de equipamentos de proteção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado é obrigado a utilizar o EPI de acordo com as orientações dadas pelos empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador terá o direito de receber por desconto em espécie no salário do empregado o valor de multas geradas contra si pelo uso indevido ou pela não utilização dos EPIs por seu empregado que deliberadamente descumprir as orientações recebidas, na proporção de 10% (dez por cento) do valor da multa aplicada na primeira vez e 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada nas reincidências. A cobrança parcial do empregado do valor da multa aplicada caberá desde que o empregador cumpra os seguintes quesitos:

- Comunicar por escrito o empregado da possibilidade desta punição;
- Cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º desta cláusula e ainda o que determina a NR-18 no que tange ao fornecimento, treinamento e renovação dos equipamentos;
- Enviar ao Sindicato a que pertence o empregado a comprovação dos procedimentos acima descritos nas alíneas "a" e "b" acompanhada de cópia da multa recebida.

PARÁGRAFO QUINTO: OS EPI's serão renovados a cada 12 (doze) meses ou quando estiverem impróprios para uso, desde que o empregado, no ato da troca, devolva os EPI's usados. Não ocorrendo a devolução, a renovação será realizada, podendo o empregador, proceder à cobrança de multa ao empregado, correspondente ao valor integral do EPI correspondente, em espécie.

CLÁUSULA 33ª: ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores anotarão na carteira de Trabalho os salários efetivamente percebidos, ficando repudiada pelas partes a atividade do empregador em fraudar a legislação e anotar salário diverso daquele.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTPS será entregue para anotação, devendo o empregador fornecer recibo escrito ao obreiro, constando o prazo de 5 (cinco) dias para a devolução, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 34ª: REMUNERAÇÃO POR TAREFA OU PRODUÇÃO

Aos empregados que percebam seus salários por tarefa ou produção, fica assegurado o recebimento do salário dia com base na média salarial da última semana trabalhada, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos trabalhadores que recebam remuneração por produção, fica assegurada a percepção do piso salarial referente à respectiva função exercida, independentemente de a produção ter ou não alcançado tal valor.

CLÁUSULA 35ª: RETENÇÃO DE SALÁRIO

A empresa que reter o salário do empregado por mais de 5 (cinco) dias ficará obrigada ao pagamento, em dobro, da remuneração retida. Tal penalidade não será aplicada se o empregador ajuizou o pedido de recuperação judicial ou já estiver cumprindo o plano de recuperação aprovado pelo Juízo.

CLÁUSULA 36ª: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal percebido, caso seu aviso prévio proporcional instituído pela Lei 12.506/2011, cumprido ou projetado, recaia dentro dos trinta dias que antecedem a data base da categoria. Referida indenização corresponde àquela estabelecida no § 9º das leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84, sendo indevido seu pagamento de forma acumulada.

CLÁUSULA 37ª: HORÁRIO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora, não podendo exceder duas horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente proibido o trabalho no horário destinado para repouso ou alimentação.

CLÁUSULA 38ª: CESTA-BÁSICA

O empregador obriga-se a fornecer, a seus empregados que não faltarem nenhuma vez no mês sem justificativa legal, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, uma excluindo a outra, em:

1) ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho. Tratando-se de empregado alojado em obra, terá ele direito também, a **JANTAR COMPLETO**, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula ou TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 18,40 (dezoito reais e cinquenta e quarenta centavos) cada. O empregado receberá tantos tíquetes quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. Para o empregado alojado em obra, serão disponibilizados 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

2) CESTA BÁSICA contendo, pelo menos, os itens da tabela abaixo ou aqueles devidamente especificados no PAT, sendo especificado um valor mínimo de R\$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Quantidade	Unidade	Discriminação dos Produtos
10	Quilos	Arroz
02	Quilos	Feijão
03	Latas	Óleo de soja
01	Quilo	Macarrão
05	Quilos	Açúcar cristal
01	Pacote	Café torrado e moído (500 gramas)
01	Pacote	Farinha de mandioca torrada (500 gramas)
01	Quilo	Farinha de trigo
01	pacote	Fubá mimoso (500 gramas)
03	Latas	Extrato de tomate (140 gramas)
02	Latas	Sardinha em conserva (135 gramas)
01	Lata	Salsicha tipo viena (180 gramas)
01	pacote	Tempero completo (200 gramas)
01	pacote	Biscoito doce (200 gramas)
01	Lata	Goiabada (500 gramas)

3) TIQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento (Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será também concedida a cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Será igualmente concedida a cesta básica, durante o prazo máximo de 12 (meses), ao trabalhador que vier a perceber o benefício previdenciário do auxílio doença, a partir do 16º dia do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício supra estabelecido deverá ser quitado até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso algum dos produtos relacionados no item 03 (Cesta Básica) apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente, no mesmo peso ou quantidade indicada, desde que tenha as especificações do INMETRO.

CLÁUSULA 39ª: EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 10 (dez) anos contínuos de trabalho na empresa. A concessão deste benefício fica condicionada à comunicação do empregado ao empregador de sua situação de pré-aposentadoria, devidamente comprovada, no ato da demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderão o direito a este benefício os empregados cuja rescisão do contrato de trabalho ocorrer na modalidade "POR JUSTA CAUSA".

CLÁUSULA 40ª: DEFLAGRAÇÃO DE GREVE:

Fica convencionado que para a deflagração de qualquer movimento grevista será necessário que antes se proceda todas as tentativas de conciliação entre as partes previstas em lei, sendo condicionado principalmente à realização de conciliação pré processual nos moldes estabelecidos pela Resolução conjunta GP/GVP1 N. 1 DE 8 de março de 2019 perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região. Fica acordado que será vedada a deflagração de qualquer "estado de greve" antes de realizado este procedimento sob pena de nulidade. Somente com a condição irretroatável de não ocorrer a conciliação nestes procedimentos o Movimento Grevista poderá ser iniciado.

CLÁUSULA 41ª: DO CAFÉ DA MANHÃ

As empresas que contarem com mais de 10 (dez) funcionários no canteiro de obras ou fábrica, considerado este número como vinculado ao mesmo empregador, deverão fornecer, gratuitamente, café da manhã a tais funcionários, composto de, no mínimo, 01 (um) pão de sal de cinquenta gramas, com manteiga ou margarina, e um (01) café preto e/ou (01) café com leite.

CLÁUSULA 42ª: COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Para o fim de possibilitar a identificação, controle dos canteiros de obras e a fiscalização das obrigações previstas na presente norma coletiva, as empresas remeterão ao sindicato profissional uma cópia da comunicação prévia de início de obra, efetuada junto ao ministério do trabalho, no prazo de 10 dias após efetuada a comunicação àquele órgão, conforme estipulado na NR 18.

CLÁUSULA 43ª: DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas por escrito, mediante recibo, deverão fornecer ao sindicato laboral cópia da folha mensal e complementar de pagamento, que deverá constar o extrato mensal dos funcionários, limitado ao período de vigência da presente convenção, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, para fins de processo administrativo, para

exercício regular dos direitos dos funcionários, com intuito único de fiscalização de cumprimento da presente convenção coletiva e demais normas trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O envio dos documentos será realizado de forma segura e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGPD - Lei nº 13.709/2018. Para tanto, será obtido consentimento prévio e expresso dos funcionários, por meio de cláusula específica inserida nos contratos individuais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral compromete-se a manter a confidencialidade e a segurança dos dados recebidos, adotando todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger esses dados contra acesso não autorizado, perda ou alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os contratos de trabalho em vigor à data de assinatura desta convenção coletiva, que não contenham disposições relativas ao envio da folha de pagamento ao Sindicato Laboral, deverão ser objeto de termo aditivo para inclusão da referida cláusula, em até 90 dias, a fim de garantir sua plena aplicação aos contratos em curso.

PARÁGRAFO QUARTO: É assegurado aos funcionários o direito de não consentir com o compartilhamento de seus dados pessoais com qualquer entidade ou empresas.

PARÁGRAFO QUINTO: O canal de atendimento disponível para os funcionários titulares dos dados, que desejem exercer seus direitos previstos na LGPD, será o Sindicato Laboral, por meio dos seguintes canais de contato: e-mail: pocosdecaldas@sintracomsulminas.com.br; WhatsApp: (35) 99936-9118, (35) 99937-3520 ou (35) 99670-8200.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente cláusula entra em vigência após 90 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Pouso Alegre, 30 de abril de 2024.

Nakle Mohallem
Presidente Sinduscon-Sul

Mauricio dos Santos de Assis
Presidente Sintracom Sul Minas